



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.011/ 2021 – SMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ VIA BALSA, nos trechos de Cametá (sede) – margem direita do Rio Tocantins até a Vila de Carapajó – margem esquerda do Rio Tocantins e Vila de Carapajó – margem esquerda do Rio Tocantins até Cametá (sede) – margem direita do Rio Tocantins, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Treze de Maio, s/nº, bairro Centro, CEP 68.400-000, Cametá-PA, inscrita no CNPJ nº. 11.311.333/0001-58, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Sr. **Klenard Attilio Ranieri**, portadora do CPF nº 427.055.412-68 e do RG nº 2440397 SSP/PA e de outro lado, como **CONTRATADO** a empresa **CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.754.820/0001-04, estabelecida na Tv. Barão do Triunfo, nº. 3540 – Sala nº 2809, Bairro: Marco, CEP: 66.095-055, Belém/PA, e-mail: doriedson.gr@hotmail.com, fone (91) 99104-8277, neste ato representado por sua representante legal Srª. Laura Priscila de Araújo Pantoja Pena, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 884.541.772-72 e portador da cédula de identidade nº 5120053 P. Civil/PA, conforme autos do Processo Administrativo nº 1858/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por base a **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021 – SMS** com fundamento no **art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93**, Processo Administrativo nº 1858/2021.

1.2 – A Proposta Comercial presente no processo supracitado, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviços de transportes da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Cametá via balsa, nos seguintes trechos:

a) Cametá (sede) – margem direita do Rio Tocantins até a Vila de Carapajó – margem esquerda do Rio Tocantins;

b) Vila de Carapajó – margem esquerda do Rio Tocantins até Cametá (sede) – margem direita do Rio Tocantins

2.2 – O objeto desta deverá obedecer, às especificações, unidades e quantidades, valor unitário, condições e forma constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA e nos termos expressos no processo de licitação INEXIGIBILIDADE nº. 011/2021-SMS

2.3 - Os serviços serão prestados exclusivamente na cidade de Cametá/PA

2.4 – Das especificações de quantidade:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS				
Classe	Descrição	Sem Carga	Valor Unitário	Valor total
		Quant. Ano	R\$	R\$
III – Automóveis	Automóvel grande	360	83,00	29.880,00
	Automóvel médio	480	72,00	34.560,00
	Automóvel pequeno (veículo tipo VT)	480	61,00	29.280,00
IV – Utilitários	Utilitário grande	240	106,00	25.440,00
	Utilitário Médio	240	86,00	20.640,00
	Utilitário pequeno	240	70,00	16.800,00
V – Transporte Coletivo	Ônibus rodoviário	240	200,00	48.000,00
VI - Demais Categoria	Motocicleta	360	22,00	7.920,00
VALOR TOTAL				212.520,00

2.5 – Por ser um serviço que deveria ser usado conforme necessidade desta municipalidade, o valor a ser pago será aquele efetivamente do serviço que for realizado.

2.6 – O valor na cláusula anterior é final, não sendo, sob hipótese alguma, permitido o seu reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente instrumento contratual vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser aditado nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob a seguinte rubrica:

6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Institucional: 02 17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Classificação Funcional: 10 302 0253 2133 0000 BLMAC – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

Fonte de Recursos: 2140000 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL;

6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Institucional: 02 17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Classificação Funcional: 10 302 0253 2129 0000 BLMAC – MANUTENÇÃO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

Fonte de Recursos: 2140000 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL;

6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Institucional: 02 17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Classificação Funcional: 10 302 0253 2282 0000 BLMAC – MANUTENÇÃO UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

Fonte de Recursos: 2140000 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL;

6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Institucional: 02 17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Classificação Funcional: 10 302 0253 2128 0000 BLMAC – MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO - TFD;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

Fonte de Recursos: 2140000 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Institucional: 02 17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Classificação Funcional: 10 305 0245 2142 0000 BLVIS – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

Fonte de Recursos: 2140000 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL;

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS

5.1 – O valor anual dos serviços ora contratado é de **R\$ 212.520,00** (duzentos e doze mil quinhentos e vinte reais).

5.2 – O valor descrito na cláusula anterior é global e final, sendo o seu reajuste realizado de acordo com o preço publico determinado pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E LIQUIDADOS

6.1 O pagamento pelos serviços executados serão efetuados de acordo com a apresentação da respectiva nota fiscal, na qual devera consta atesto de recebimento/realização dos serviços, firmado por representante do Município de Cametá, devidamente identificado, mediante a apresentação da documentação abaixo:

6.2 A apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do correspondente recibo.

6.3 O pagamento pela execução dos serviços previsto neste certame será efetuado, condicionalmente, com a apresentação da respectiva nota fiscal, que devera esta acompanhada do respetivo recibo e as respectivas planilhas dos serviços executados, firmada por servidor da Prefeitura Municipal responsável por esse ato.

6.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações;

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT vigente; acompanhando a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito acréscimo de qualquer natureza;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada do respectivo recibo.

6.7 Em casos de devolução da nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.

Os valores pertinentes a eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados dos pagamentos devidos à mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O serviços contratados de acordo com as necessidades da unidade requisitante e iniciados de imediato.

7.2 Os serviços serão considerados executados quando realizados na forma e nas condições contratadas e quando aceitos pela prefeitura, firmada por funcionário da Prefeitura e posta na respectiva nota fiscal/recibo.

7.3 A execução dos serviços de transportes por navegação será formalizada por intermédio da expedição de AUTORIZAÇÃO DE TRAVESSIA, firmada por funcionário da Prefeitura especialmente designado para tal fim, e devera apresentar;

a) Em papel timbrado da Prefeitura, conta o numero da autorização, veículo com placa e/ou chassi, conforme o caso, se o veículo é com carga/sem carga, a secretaria requisitante e destino final.

b) O documento deverá ter assinatura expedida por servidor designado para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA: DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DE TRAVESSIA.

8.1 Fica designado o Servidor JOÃO BATISTA MONTEIRO NETO, decreto nº. 02/2021, como responsável para expedir a AUTORIZAÇÃO DE TRAVESSIA, além de acompanhar a execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.2 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA

8.3 Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia a CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE.

9.1 - O valor do contrato será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.2. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) cumprir com as cláusulas acordadas pelo presente contrato;
- b) Realizar os pagamentos de acordo com as datas previstas no presente CONTRATO;
- c) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Executar os serviços descritos no contrato, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade e ainda:

- a) Manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados com qualidade, serviço e segurança;
- b) Responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou preposto que agirem com imprudência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- c) Apresentar mensalmente as certidões de regularidade da empresa exigidas nas cláusulas do contrato, bem como comprovação dos recolhimentos previdenciários;
- d) O contratado não poderá transferir obrigação assumidas neste contrato;
- e) O não cumprimento das obrigações, além das providencias administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de idoneidade do contratado perante o Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o Contratado que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

12.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

13.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

13.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

13.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cametá, 07 de Outubro de 2021.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Klenard Attilio Ranieri

Contratante

CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI

Laura Priscila de Araújo Pantoja Pena

Contratado